



PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 44102.001957/2021-33

ANEXO – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, Nº..... - Dataprev.

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - Dataprev S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001 e com Estatuto Social aprovado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária da **Dataprev**, realizada em 11 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu, e por seu Sr. lavrar a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão para Registro de Preços nº., sujeitando-se as partes signatárias do Anexo – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços, às normas constantes da Lei nº 13.303/2019 e suas alterações; Lei Nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022; Decreto nº. 11.462/2023; Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, e demais normas complementares, consoante as cláusulas e condições como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o fornecimento dos serviços gráficos sob demanda, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Este Instrumento não obriga a **Dataprev** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico de nº., podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constantes desta ATA a preferência de fornecimento, em igualdade de condições sobre os demais licitantes.

1.3. Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico de nº., seus Anexos, o Pedido de Compra (PC) eventualmente assinado para prestação do serviço licitado, assim como a Proposta da eventual **CONTRATADA**, que deverão ser assinados pelas partes contratantes.

1.3.1. Em caso de divergência entre a Ata de Registro de Preços e os documentos que a integram, prevalecerão os dispositivos desta Ata e, posteriormente, do Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos.



1.3.2. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, inclusive, sobre danos e sigilo, a esteio da disciplina desta Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata é de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A gestão administrativa do presente Instrumento caberá à

3.2. A gestão técnica deste Instrumento caberá à

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados na planilha de preços, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, as empresas fornecedoras e seus representantes legais, serão discriminados como Anexo da presente Ata, em ordem de classificação das propostas, por item.

4.2. Os Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº deverão assinar o Anexo – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços como condição essencial para viabilizar as eventuais contratações futuras.

4.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

4.4. Os pedidos do objeto licitado ocorrerão caso haja interesse da **Dataprev** e a sua programação de entrega/fornecimento se dará na forma disciplinada no Apenso do Edital do Pregão Eletrônico de nº

4.5. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados na SC nº....., de, Classificação Contábil nº

4.6. É vedada a aquisição de itens isolados, se o preço unitário adjudicado ao vencedor **não** for o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, sem prejuízo da contratação proporcional dos itens registrados, quando viável e exequível.

4.7. A aquisição de itens isolados apenas será realizada se o preço unitário adjudicado ao vencedor for o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos constantes dos Anexos do Edital nº deverão ser entregues nos locais e nas condições discriminadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados, relacionadas na presente ATA, poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Instrumento, no Apenso (TDR) e nos Anexos do Pregão Eletrônico de nº, e na legislação pertinente.

6.2. A aquisição dos itens registrados neste Instrumento será efetuada através de Pedido de Compra, emitidas pelo setor responsável da **Dataprev**, contendo: o nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a referência às especificações, o endereço e a data de entrega. Tudo em consonância com a presente Ata de Registro de Preços.

6.3. Apenas poderão ser contratados fornecedores que apresentem cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF – Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, da CNDT ou Certidão Positiva Trabalhista com Efeito de Negativa, emitida Justiça do Trabalho, e das Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, todas dentro do período de validade.

6.3.1. A documentação referida no subitem 6.3 poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos termos dos termos do art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**.

6.4. A assinatura do Pedido de Compra se dará na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº.

6.4.1. Se o fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, recusar-se a assinar o Pedido de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores, atendida a ordem de classificação na licitação.

6.5. Será indispensável mencionar o número do Pedido de Compra em toda a documentação referente ao fornecimento objeto desta licitação.

6.6. Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado por Pedido de Compra, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos documentos que a integram.

6.7. A dinâmica e as condições do fornecimento estão disciplinadas no Apenso/Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Apenso/ Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº, as seguintes:

7.1.1. Executar o fornecimento dentro do especificado nesta Ata e nos documentos que a integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total, em qualquer caso, ou parcialmente o contrato, sem a prévia e expressa autorização da **Dataprev**, que a concederá para qualquer propósito considerado razoável, a critério da **Dataprev**, e não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato e da Lei nº 13.709/2018.

7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Dataprev**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **Dataprev**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição do material, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Comunicar imediatamente à **Dataprev** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Dataprev**;

7.1.7. Indenizar terceiros e/ou a **Dataprev**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela **Dataprev**, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura do Pedido de Compra.

7.3. Correrão por conta exclusiva do Fornecedor todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

7.4. É vedado que familiar de agente público da **Dataprev**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.

7.5. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846 de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.6. Dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA Dataprev

8.1. São obrigações da **Dataprev**, na condição de **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº, as seguintes:

8.1.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que a integram.

8.2. Caberá à **Dataprev** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. A **Dataprev** promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através dos Gestores, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento do cumprimento do objeto em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento INTEGRAL das cláusulas ora acordadas.

8.4. Os Gestores deverão, ainda e quando se fizer necessário, transmitir ao Fornecedor as determinações da **Dataprev** e aplicar as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A documentação de cobrança deverá ser encaminhada para a Unidade Central de Recebimento – UCR,, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do PC (Pedido de Compra)/Ata de Registro de Preços, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº

9.2. A **Dataprev** reterá os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SRF vigente. Caso o Fornecedor esteja dispensado da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida IN/SRF vigente.

9.3. O Departamento de Finanças – DEFI efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Termo de Referência, após ter recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que estejam acompanhadas da Certidão emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das CND's Estadual/Distrital e Municipal, do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e demais legislações correlatas.

9.4. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às eventuais sanções.



9.5. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. O Fornecedor deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos de pagamento.

9.6. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando o Fornecedor por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9.7. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da Ata de Registro de Preço e do Pedido de Compra/Contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde :

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9.10.1. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.12. Caberá à **CONTRATADA** apresentar o pleito de reajuste, baseado na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificado e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, na forma do inciso III, do art. 77 do RLCD.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **Dataprev** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Dataprev** poderá:

10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, a **Dataprev** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar o respectivo Pedido de Compra/PC no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Pedido de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev** - RLCD;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Pedido de Compra deste Registro;



e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento da Ata de Registro de Preço, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR:

12.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e dos documentos que a integram;

b) Não retirar o respectivo Pedido de Compra/Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) Houver razões de interesse público por parte da **Dataprev**.

12.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado contraditório e a ampla defesa.

12.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, além das previstas no Edital do Pregão e seus Anexos, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) advertência;

b) multas previstas no Termo de Referência;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**, não prevista no item "d" desta Cláusula;



d) as infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.12 do Edital de Pregão Eletrônico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea 'c', impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **Dataprev**.

13.3. As multas constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente e são meramente moratórias, não isentando o Fornecedor do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

13.4. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.5. A **Dataprev** poderá rescindir o fornecimento, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**.

13.6. Constitui motivo bastante para anulação do Pedido de Compra a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

13.7. O Fornecedor autoriza a **Dataprev** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

13.8. A ausência ou omissão da fiscalização da **Dataprev** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

13.9. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o pagamento, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada Pedido de Compras assinado para a concretização da contratação, correspondendo a R\$..... (.....), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

14.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Dataprev** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite do valor da garantia.

14.2.1. A retenção efetuada com base no item 14.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.



14.2.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 14.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016.

14.3. Nos casos em que os valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.4. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após a integral execução da presente Ata, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

14.5. Rescindindo o contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR:

15.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **CONTRATADA**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

15.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sétima.
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;



i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **Dataprev**, ou seja, julgada inconveniente.

j) No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

k) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicabilidade do disposto no item 17.6.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

15.4. No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigências da fiscalização, terá a **Dataprev** o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas relativas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

16.1. A **CONTRATADA** cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **Dataprev**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da **Dataprev**, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

16.1.1 As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos.

16.1.2 As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumprem tal garantia.

16.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

16.2. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.



16.3. A **CONTRATADA**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 16.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

16.4. A **CONTRATADA** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

16.4.1 O termo "Corrupção", conforme utilizado nesta Cláusula, e nesse Contrato, como um todo, inclui Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas.

16.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **Dataprev** poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a **CONTRATADA** de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da **Dataprev**.

16.6. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **Dataprev** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 16.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

16.7. O descumprimento dessa Cláusula pela **CONTRATADA** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a eximir a **Dataprev** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar a



Dataprev contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

17.1. A **Dataprev** e a **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17.2 A **CONTRATADA** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

17.3 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

17.4 A **CONTRATADA** comunicará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

17.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **CONTRATADA** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

17.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **CONTRATADA**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

17.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/ aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

17.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

17.6 A **CONTRATADA**, por meio do seu “DPO”, comunicará o “DPO” da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

17.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar à **CONTRATADA** que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.



17.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

17.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

17.9 A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

17.10 As empresas subcontratadas, se o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18.1.1 Os Pedidos de Compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

18.2. Os direitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e do Contrato (Pedido de Compra – PC) eventualmente assinado não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **Dataprev** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor, por perdas e danos.

18.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preços ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

18.4. Aplicam-se à execução do contrato, em casos de omissões desta Ata de Registro de Preços, as disposições contidas na Lei nº 13.303/2019, no Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, na legislação relacionada à matéria e os preceitos de direito privado.

18.5. A assinatura pelos Fornecedores classificados na licitação do Pregão Eletrônico de nº no Anexo – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços representa a sua concordância com os termos desta Ata de Registro de Preços.

18.6. A **Dataprev** fará publicar, por extrato, os termos desta Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 51, §1º da Lei nº 13.303/2016.

18.7. Eventuais alterações dos endereços das partes CONTRATANTES poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao(s) Pedido de Compra(s).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.....

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – Dataprev S.A.**



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM

Empresa	
CNPJ	
Endereços	
Representantes Legais	
RG dos Representantes Legais	
CPF dos Representantes Legais	
Telefone/FAX	
E-mail	

ITEM ADJUDICADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)		VALOR UNITÁRIO	QUANT TOTAL	VALOR TOTAL

.....
EMPRESA "A"
CNPJ N°.

TESTEMUNHA 1
CPF N°.

TESTEMUNHA 2
CPF N°.

Em atendimento ao Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RLCD e à Lei nº 13.303/2016, a(s) empresa(s) citada(s) abaixo manifestou(aram) interesse em fazer parte do Cadastro de Reserva deste Registro de Preços:

Fornecedor Registrado:
CNPJ: